

**CONTRATO Nº 134/2018****CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCADÃO DAS BALANÇAS INTERIOR - EIRELI - EPP**, situada na Rua Suzana Rodrigues, nº 22 - Santo Amaro - São Paulo - SP (04746-030), inscrita no CNPJ sob nº 17.336.296/0005-42, aqui representada por **ALEXANDRE MAINENTE REBELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.551.569-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 275.274.948-16, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 209 - Vila Conceição - Diadema - SP (09911-510), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 100/2018, Processo nº 055011/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de freezers para uso nas unidades escolares e cozinha piloto municipal conforme termo de referência do edital.

**1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO**

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Unid.	Freezer vertical: 539 litros, 1 porta, com prateleiras reguláveis, gabinete externo em aço zincado e pré-pintado com esmalte poliéster,	AG Rebelo Modelo AGFV575TC - Renova	R\$ 3.160,00	R\$ 15.800,00

## CONTRATO Nº 134/2018

			gabinete interno em aço galvanizado com uma proteção adicional de esmalte poliéster branco de alta resistência, dreno de degelo, pés niveladores, tripla ação, medidas aproximadas altura 186,2 cm, largura 67,5 cm, profundidade 85 cm, peso do produto sem embalagens 118 kg, 110 volts, cor branco. Garantia: mínimo de 12 meses.			
2	6	Unidade	<b>Freezer/refrigerador horizontal: 546 litros</b> , 2 portas, gabinete externo em aço zincado e pré-pintado com esmalte poliéster, gabinete interno em aço galvanizado com uma proteção adicional de esmalte poliéster branco de alta resistência, dreno de degelo, medidas aproximadas largura 166,5 cm, altura 94,4 cm, profundidade 69 cm, peso do produto sem embalagens 83 kg, 110 volts, cor branco. Garantia: mínimo de 12 meses.	<b>AG Rebelo Modelo AGC570T2 - Renova</b>	<b>R\$ 2.630,00</b>	<b>R\$ 15.780,00</b>

**Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital no Almojarifado Municipal, no horário das 13h30 às 17 horas, em até 30 (trinta) dias.



**CONTRATO Nº 134/2018****Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 31.580,00 (trinta e um mil quinhentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

12.365.0019.2038 - Manutenção da Seção de Educação Infantil  
12.365.0019.2039 - Manutenção da Seção de Educação Infantil  
12.306.0019.2041 - Manutenção da Seção de Merenda Escolar  
4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

**Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

**Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- a) Fornecer os materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se

**CONTRATO Nº 134/2018**

pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;

- b)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- c)** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- d)** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- e)** Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos móveis e equipamentos, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, Almoxarifado Municipal;
- f)** Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- g)** Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- h)** Remover, às suas expensas, todos os materiais que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital;
- i)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati;



**CONTRATO Nº 134/2018****Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.223/2018, a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CONTRATO Nº 134/2018****Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III- Pela dissolução da empresa contratada;

IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CONTRATO Nº 134/2018**

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 03 de outubro de 2018.

  
**ALEXANDRE MAINENTE REBELO**

Mercadão das Balanças Interior – Eireli - EPP

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943-8

  
**HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**

RG nº 40.941.274-0

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: MERCADÃO DAS BALANÇAS INTERIOR – EIRELI - EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 134/2018**

**OBJETO:** Aquisição de freezers para uso nas unidades escolares e cozinha piloto municipal.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 03 de outubro de 2018.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO  
Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura  
CPF: 088.962.398-85 RG: 18.504.086-X  
Data de Nascimento: 05/03/1967  
Endereço residencial completo: Vila Industrial Serrana, 96 – Cajati – SP (11.950-000)  
E-mail institucional: [educacao@cajati.sp.gov.br](mailto:educacao@cajati.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [claudiabrondani41@gmail.com](mailto:claudiabrondani41@gmail.com)  
Telefone(s): (13) 3854-1237 – (13) 99617-4270

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X  
Data de Nascimento: 22/03/1967  
Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000)  
E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)  
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ALEXANDRE MAINENTE REBELO  
Cargo: Sócio / Proprietário  
CPF: 275.274.948-16 RG: 26.551.569-5  
Data de Nascimento: 02/10/1976  
Endereço residencial completo: Rua Caramuru, nº 209 - Vila Conceição - Diadema - SP (09.911-510)  
E-mail institucional: [licitacao@agrebello.com.br](mailto:licitacao@agrebello.com.br)  
E-mail pessoal: [alexandre@agrebello.com.br](mailto:alexandre@agrebello.com.br)  
Telefone(s): (11) 4092-4041

Assinatura: \_\_\_\_\_

Alexandre Mainente Rebelo  
CPF: 275.274.948-16